

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 730/2021

EDITAL Nº. 337/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 124/2021. Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de veículos, em atendimento ao Município de Canoas/RS.

ATA DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Cândido Machado, 429, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Roselaine Cândido, designada pregoeira através da Portaria Municipal nº. 2.215/2021, procedeu à análise dos pedidos de esclarecimentos encaminhados através do e-mail pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br, registros que os interessados cumpriram o rito estabelecido no edital, item “1.10. *Pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos à pregoeira até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br.*”, para responder o Pedido de Esclarecimento da empresa: TRANSLOG TRANSPORTE EXECUTIVO E LOGÍSTICA, como segue: “**ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL** 1. *No item 5 dos lotes 1 e 2, esta descrito da seguinte forma: Locação de veículo tipo furgão, incluindo motorista, ano/modelo de fabricação não inferior a 2021, cor branca, diesel, com portas duplas traseiras e porta lateral corredeira de acesso ao compartimento de carga, teto alto, motorização de no mínimo 125CV de potência, volume de carga de no mínimo 10m³, tração traseira, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório, no caso de portas laterais corredeiras poderia ser portas convencionais porque desta forma está limitando o item a uma marca e modelo deste modelo de veículo, e com esta mudança poderá ser ofertados diversas marcas.* 2. *Sobre lotes únicos com diversos veículos e ramos de atuação diferentes, sabemos que administração pública no intuito de economizar sempre que e aberto um processo licitatório como este e para obter economia e assim gerar menos gastos para os cofres públicos, as locadoras de veículos são divididas em vários setores de atuação algumas trabalham com veículos: HATCH, SEDAN, MINIVAN 7 LUGARES, PICK UP CABINE SIMPLES 4X2 E POR FINAL VEICULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS E NÃO TRABALHAM COM VEICULOS CAMIONETE PICK UP CABINE SIMPLES 4X4, e MUITO MENOS COM VAN POR SER UMA, E AINDA OUTRAS LOCADORAS SO TRABALHAM COM VAN DE 10, 12 E 15 LUGARES, SENDO ASSIM PERGUNTAMOS SE ESTE PRESENTE EDITAL NÃO PODERIA SER FEITO POR ITEM AO INVES DE LOTE COMO ESTA DESCRIMINADO NO PRESENTE EDITAL, ASSIM ABRINDO MAIS A CONCORRENCIA E GERANDO MAIS ECONOMIA PARA ESTA INSTITUIÇÃO, SENDO QUE ESTE E O PRINCIPIO BASICO DE QUALQUER PROCESSO LICITATORIO ECONOMIA PARA OS COFRES PUBLICOS, E AINDA ESTE MOMENTO QUE VIVEMOS NO NOSSO PAIS POS PANDEMIA E AGRAVOU O ATRASO NA ENTREGA DE VEICULOS PELOS SEUS FABRICANTES JUNTOS AS CONCESSIONARIAS DE VEICULOS SE FOR FEITO POR ITEM UM CONCORRENTE QUE PODERA TER, POR EXEMPLO O TOTAL DE VEICULOS DO ITEM 1 E DOS DEMAIS NENHUM NESTA FORMATO QUE FOI FEITO O PRESENTE EDITAL LIMITA A CONCORRENCIA DO PRESENTE EDITAL E ASSIM NÃO*

GERANDO ECONOMIA PARA O MUNICÍPIO DE CANOAS 3. No parágrafo 6 Dos documentos de Habilitação: item 6.1.11.1.3, Descrição completa do material fornecido ou serviço prestado, em conjunto com o quantitativo contratado. Sobre este item discriminado no presente processo licitatório na ausência do quantitativo em caso do tomador do serviço negar-se a fornecer tal documento (Atestado de capacidade Técnica), Serão aceitos os contratos que comprovem a prestação do serviço prestado.” Registra-se que o presente pedido de esclarecimentos foi encaminhado ao requisitante para manifestação no que cabe a questões de ordem técnica, que se manifestou. Dos questionamentos: “Em análise aos questionamentos: 1) Que versa sobre a possibilidade de aceite de veículos, que compõem o item 5 dos lotes 1 e 2, com portas laterais convencionais, e não só correções, pois restringe a oferta de diversas marcas. Resposta: Sim, serão aceitos, para o item 5 nos lotes 1 e 2, veículos com portas laterais convencionais. 2) Sobre a opção de 2 lotes, sendo um para locação de veículos com motorista e outro para locação de veículos sem motorista. Resposta: Foi anexado ao processo administrativo, na Etapa 13, Item 13, justificativa técnica encaminhada a esta Unidade de Assessoria Técnica, chancelada pelo ordenador de despesa, que conclui: "IV. DA CONCLUSÃO Diante do exposto, as razões acima declinadas justificam tanto economicamente quanto tecnicamente a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lotes(s), infirmo a subdivisão em diversos itens, especialmente neste processo licitatório que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos. Assim, no uso das atribuições conferidas pela legislação aplicável à espécie, apresenta-se a presente justificativa, de fato, apta a amparar esta escolha técnica da Administração. " 3) Em caso de Atestados de Capacidade Técnica, onde o fornecedor do atestado não discrimina os quantitativos, há a possibilidade de acostar, junto ao atestado, o contrato que comprova a referida prestação de serviço/locação, com os quantitativos e valores correspondentes? Resposta: Sim, serão aceitos contratos como complemento aos atestados que não possuem descrição dos itens e quantitativos, desde que a cópia do contrato acostado, possui reconhecimento de firma das partes no ato da celebração, ou seja, não há a necessidade das cópias serem autenticadas em cartório, mas as cópias dos contratos devem ter o reconhecimento de firma.” Nada mais havendo digno de registro, mantenho inalterada a data de abertura do certame e encerro a presente ata que vai assinada por esta pregoeira, e será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012.x.x.x.x.

Roselaine Cândido Pereira

Pregoeira